



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº 1.252

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2011

**REFORMULA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB,
ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº
1.137/ 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137 de 12 de fevereiro de 2.009, dando-lhe nova redação, para reformular a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituindo-o de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, incluindo seu Presidente representantes dos seguintes órgãos públicos e seguimentos da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Municipal;
- f) 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º - Os Conselheiros titulares se farão substituir por seus respectivos suplentes, mediante solicitação escrita e antecedente, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, direcionada ao Presidente, a fim de que seja procedida a convocação formal do suplente.

Art. 3º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o competente Regimento Interno, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica vedada a participação de conselheiro integrante do Conselho do FUNDEB em quaisquer outros órgãos colegiados do sistema de educação, com exceção do representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito de Itaberaba.

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com